

Artigo 6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo desta resolução.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico.

3 — Paralelamente, será atribuída a cada aluno uma classificação de acordo com a escala europeia de comparabilidade (de A a E), a qual é estabelecida pelo conselho académico.

Artigo 7.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade do Minho, observando o disposto sobre a matéria no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho.

Artigo 8.º

Calendário escolar

A duração dos períodos lectivos será a que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, for fixada no calendário escolar da Universidade do Minho.

Artigo 9.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2006-2007.

13 de Março de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Áreas científicas do curso:

Variante bilingue — duas línguas e literaturas;

Variante Inglês-monolíngue — Línguas e Literaturas Inglesas, Norte-Americanas e Irlandesas.

2 — Duração normal do curso — seis semestres.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau (ECTS) — 180 créditos ECTS.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

Variante bilingue major Português-minor Inglês, Alemão, Francês ou Espanhol

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

	ECTS
Língua e Linguística Portuguesa	32
Literatura Portuguesa e Lusófona	25
Línguas e Literaturas	57
Linguística Geral	5
Ciências da Literatura	5
Estudos Clássicos	10
Ciências da Tradução e Documentação	6
Filosofia e Cultura	10

4.2 — Áreas científicas opcionais:

Línguas e Literaturas	}	30
Filosofia e Cultura		
Linguística Geral		
Estudos Clássicos		
Ciências da Literatura		
Literatura Portuguesa e Lusófona		
Gestão		
Metodologias da Educação e Administração Educacional		

Variante bilingue major Inglês-minor Alemão, Espanhol, Francês

4.3 — Áreas científicas obrigatórias:

	ECTS
Língua e Linguística Inglesa	52
Literatura Inglesa	25
Cultura Inglesa	10

ECTS

Línguas e Literaturas	57
Linguística Geral	5
Ciências da Literatura	5
Ciências da Tradução e Documentação	6

4.4 — Áreas científicas opcionais:

Línguas e Literaturas	}	20
Filosofia e Cultura		
Linguística Geral		
Estudos Clássicos		
Ciências da Literatura		
Literatura Portuguesa e Lusófona		
Gestão		
Metodologias da Educação e Administração Educacional		

Variante Inglês-monolíngue

4.5 — Áreas científicas obrigatórias:

	ECTS
Língua e Linguística Inglesa	52
Literatura Inglesa	30
Cultura Inglesa	22
Literatura e Cultura Norte-Americanas	15
Literatura e Cultura Irlandesas	10
Ciências da Literatura	5
Linguística Geral	5
Ciências da Tradução e Documentação	6

4.6 — Áreas científicas opcionais:

Língua e Linguística Inglesa	}	35
Literatura Inglesa		
Cultura Inglesa		
Literatura e Cultura Norte-Americanas		
Ciências da Literatura		
Linguística Geral		
Ciências da Tradução e Documentação		
Gestão		
Metodologias da Educação		
Sociologia da Educação e Administração Educacional		

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade do Minho.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15 360/2006

É aprovada a seguinte tabela de emolumentos na Universidade Nova de Lisboa para o ano de 2006-2007, que entra em vigor em 1 de Julho de 2006:

Tabela de emolumentos

- 1 — Certidões:
 - 1.1 — Conclusão do curso, licenciatura, mestrado, doutoramento e respectivas equivalências legais — € 13,50.
 - 1.2 — Inscrição, frequência ou exame (aprovação):
 - 1.2.1 — Uma só disciplina, trabalho ou estágio — € 5,50;
 - 1.2.2 — Por cada disciplina, trabalho ou estágio a mais — € 0,60.
 - 1.3 — Matrícula — € 5,50.
 - 1.4 — Conduta académica — € 5,50.
 - 1.5 — Não especificada — € 5,50.
 - 1.6 — De narrativa ou de teor:
 - 1.6.1 — Não excedendo uma lauda — € 5,50;
 - 1.6.2 — Por cada lauda que excede a 1.ª — € 0,60.
 - 1.7 — Certidão por fotocópia:
 - 1.7.1 — Pela 1.ª folha — € 3,10;
 - 1.7.2 — Por cada folha que exceda — € 0,60.
- 2 — Averbamentos — € 1,60.
- 3 — Diplomas:
 - 3.1 — Doutoramento — € 133;
 - 3.2 — Mestrado — € 105;
 - 3.3 — Parte escolar do mestrado — € 94;
 - 3.4 — Licenciatura — € 93;
 - 3.5 — Grau inferior a licenciatura — € 45;

- 3.6 — Outros diplomas — cursos de especialização — € 45.
 4 — Equivalências e reconhecimentos de graus (a):
 4.1 — Doutoramento — € 663;
 4.2 — Mestrado — € 525;
 4.3 — Licenciatura — € 359;
 4.4 — Grau inferior a licenciatura — € 266.
 5 — Definição de um plano de estudos:
 5.1 — Por uma disciplina — € 8,50;
 5.2 — Por cada disciplina a mais — € 4,10.
 6 — Concursos especiais:
 6.1 — Candidatura — € 60.
 7 — Reingresso, mudança de curso e transferência:
 7.1 — Candidatura — € 60.
 8 — Multas por não cumprimento de prazos (b):
 8.1 — 1.º escalão — € 13,50;
 8.2 — 2.º escalão — € 42;
 8.3 — 3.º escalão — € 83.
 9 — Programas:
 9.1 — 1.ª folha — € 5,50;
 9.2 — Por cada folha que exceda — € 0,60.

(a) Os emolumentos previstos no n.º 4 são divididos em duas prestações:

- 1.ª prestação de 70% no acto de apresentação do requerimento de admissão;
 2.ª prestação de 30% no acto do requerimento do pedido de certidão e diploma, se for caso disso.

(b) Os prazos para cada escalão são os seguintes :

- 1.º escalão: aplicável nos primeiros cinco dias úteis contados a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto;
 2.º escalão: aplicável entre o 6.º e 15.º dias úteis contados a partir do termo do prazo fixado para realização do acto;
 3.º escalão: aplicável a partir do 16.º dia útil contado a partir do termo do prazo fixado para a realização do acto.

Nota. — A referida tabela foi actualizada à taxa de inflação fornecida pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

21 de Junho de 2006. — O Reitor, *Leopoldo J. M. Guimarães.*

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 15 361/2006

Por despacho de 20 de Junho de 2006 do director, proferido por delegação de competências, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes:

Doutora Maria Graça Almeida Rodrigues, professora catedrática — no período compreendido entre 27 de Março de 2006 e 28 de Maio de 2007.

Doutora Amélia Aurora Aguiar de Andrade, professora associada — nos períodos compreendidos entre 16 e 21 e 25 e 30 de Julho de 2006.

20 de Junho de 2006. — O Director, *João Sâgua.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 1031/2006

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 15 de Março de 2005, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação dos cursos de licenciatura em Artes Plásticas-Pintura e Artes Plásticas-Escultura, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por curso de licenciatura em Artes Plásticas, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do Curso de Artes Plásticas da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas-Artes, confere o grau de licenciatura em Artes Plásticas, nos ramos de Pintura, Escultura e Multimédia.

Artigo 2.º

Organização do curso

1 — O curso de licenciatura em Artes Plásticas, adiante simplesmente designado por curso, tem uma duração normal de oito semestres lectivos e organiza-se segundo a estrutura curricular anexa.

2 — O curso organiza-se com base num tronco comum que passa a coexistir, a partir do 3.º semestre lectivo, com três ramos distintos de especialização.

Artigo 3.º

Órgãos de gestão

1 — A gestão do curso será assegurada pelo director do curso, pela comissão científica e pela comissão de acompanhamento.

2 — Os órgãos de gestão do curso são constituídos nos termos dos Estatutos da Faculdade.

3 — Enquanto não for possível constituir as comissões científica e de acompanhamento, conforme estipulado nos números anteriores, as suas competências serão atribuídas, respectivamente, ao conselho científico e ao conselho pedagógico da Faculdade.

Artigo 4.º

Créditos

1 — O curso adopta o sistema europeu de transferência de créditos (ETCS).

2 — O regime de cálculo dos créditos obedece ao disposto no regulamento de aplicação de créditos curriculares aos cursos conferentes de grau da Universidade do Porto.

3 — A conclusão do curso obriga à realização de um mínimo de 240 créditos.

4 — O número máximo de créditos a realizar pelo estudante é de 36 por semestre lectivo ou 72 por ano lectivo.

5 — Poderão ser realizados até 24 créditos excedentários ao longo do curso.

6 — Os créditos excedentários não obedecem a qualquer tipo de restrição, podendo ser também realizados em outras unidades orgánicas da Universidade do Porto ou em instituições universitárias congêneres, no País ou no estrangeiro.

7 — De entre as disciplinas optativas de escolha livre previstas no plano de estudos, poderão ser realizados até 12 créditos em outras unidades orgánicas da Universidade do Porto ou em instituições universitárias congêneres, no País ou no estrangeiro.

8 — O reconhecimento de créditos realizados fora da Universidade do Porto obriga ao registo e aprovação pela comissão científica do curso.

9 — A inscrição na unidade curricular de Projecto (4.º ano lectivo) obriga à realização prévia de, pelo menos, 160 créditos.

10 — O número de créditos a obter em cada área científica obedece ao disposto nos quadros anexos ao plano de estudos.

Artigo 5.º

Funcionamento dos ramos de especialização

1 — A autorização de abertura de cada um dos três ramos de especialização será decidida em cada ano lectivo pelo conselho directivo da Faculdade, sob proposta do director de curso, acompanhada de parecer escrito da comissão científica.

2 — O conselho directivo da Faculdade, sob proposta do director de curso, determinará o número mínimo e o número máximo de vagas que garantem a abertura de cada um dos ramos.

3 — As decisões referidas nos n.ºs 1 e 2 deverão ter em conta os recursos humanos e materiais disponíveis, assim como o peso, história e relevância de cada uma das áreas científicas em causa para a prossecução da missão e dos objectivos institucionais da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto.

4 — A titulação de uma especialização em cada um dos ramos obriga ao cumprimento de um número mínimo de créditos nas unidades curriculares que lhe são específicas, conforme quadro anexo ao plano de estudos.

5 — Cada estudante só pode ver o seu grau titulado em um dos ramos de especialização.

Artigo 6.º

Escolha dos ramos de especialização

1 — A escolha dos ramos de especialização é obrigatória e da responsabilidade de cada um dos estudantes e só pode ter lugar depois de concluídos, pelo menos, 42 créditos.

2 — Deve ser garantida a cada estudante a possibilidade de inscrição em um dos ramos de especialização.